



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01.99.0014
Adeleza Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

40º GABINETE DO VEREADOR ORLANDO SILVA – PCdoB

PROJETO DE LEI No.

01 - PL
01 - 00099/2014

*“Altera a Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no calendário da cidade de São Paulo,
o Dia do Morro Grande a ser comemorado anualmente
no dia 11 de agosto, dia de Santa Clara de Assis,
padroeira do Morro Grande, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXIII, do art. 7º, da Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação :

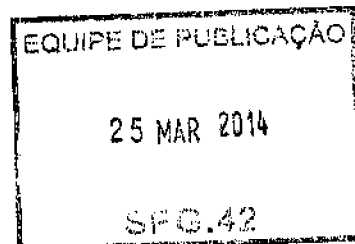
“Art.7º
CLXXIII – “o Dia do Morro Grande”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2014


ORLANDO SILVA
Vereador - PCdoB



Segue(m) juntado(s), nesta data,
document(o) notificado(a) sob nº
na 2 a informação
sob nº 3. 22.3.14

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro: 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01-99 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

Em 11 de agosto de 1940 foi loteado o sítio Morro Grande de Antonio Moraes Pinto, que formou-se entre duas pedreiras, da família Tomáz Mello Cruz e do outro lado a pedreira do Veiga.

Dos idos de 1940 até os dias de hoje o Morro Grande mudou bastante, comunidade militante que luta por seus direitos e tem forte atuação na área cultural, com destaque para o movimento denominado "Morro Grande Pró-Cultura.

A comunidade do Morro Grande deseja resgatar o apreço pelos espaços de cultura de seus pioneiros em especial a Sra. Elyzeth Leite Cruz que chegaram a construir uma igreja e um cinema para a comunidade, além de banda de música, que eram mantidos pelo esposo da Sra. Elyzeth, o advogado e industrial Tomaz Melo Cruz.

Neste contexto, a instituição do "Dia do Morro Grande" a ser comemorada todo dia 11 de agosto, será de grande valia para este movimento cultural, posto que tal efeméride propiciará a apresentação da diversidade cultural da comunidade.

Acresce o fato de que 11 de agosto é o dia de Santa Clara de Assis, padroeira do Morro Grande.

A par da questão cultural emerge também a questão ambiental, sendo o 11 de agosto ponto de partida para a luta pela criação do Parque Ecológico Sítio Morro Grande.

Isto posto, pela importância deste projeto, solicito o apoio dos meus pares, para a sua aprovação.


ORLANDO SILVA
Vereador - PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 99 de 20 14 27 3 14 (a) 03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014
<i>Comissão Intergaláctica Participativa;</i>
<i>Educação, Cultura e Esportes</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
PRESIDENTE

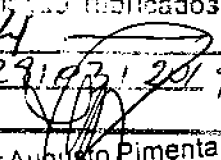
CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

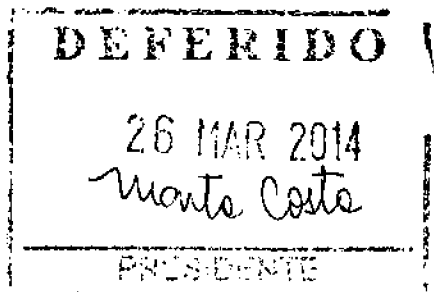
28 MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

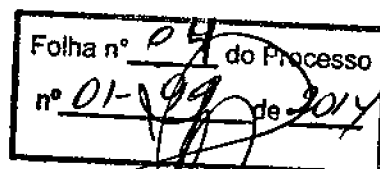


Segun(m) Parado(s), neste
data, com o(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 4
Em 23/03/2017
Ass: 

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

40º GABINETE DO VEREADOR ORLANDO SILVA - PCdoB

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00429/2014

Solicitamos que seja acolhido como coautor do PL 99/2014 de iniciativa do Vereador Orlando Silva do PCdoB, o Vereador Ari Friendebach do PROS.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014

ARI FRIENDEBACH
Vereador - PROS

ORLANDO SILVA
Vereador - PCdoB

27 MAR 2014

DSF - SP.22 - 25/03/2014 - 17:22 - 00561 - 1/1

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

31/03/14 AS 16:30
POR Paixão

SAÍDA: 02/04/14 AS 17h ASS: Livia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 / 05 S.P. 02/04/14
Livia

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. N° 099/14
Livia
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 99/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 2 de abril de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 06
Proc. Nº. 099/14
LWN
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complementares:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. OOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

- b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;
- c) o Dia de Piraporinha;
- d) o Dia da Bolívia;
- CLVI - 07 de agosto:
o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;
- CLVII - 09 de agosto:
a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;
- b) o Dia do Profissional de Informática;
- CLVIII - 11 de agosto:
o Dia do Eletricista de Autos - "Auto Elétrico";
- CLIX - 13 de agosto:
a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;
- b) o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avestas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;
- c) o Dia da Bandeirante;
- d) o Dia do Jequitibau;
- CLX - 14 de agosto:
o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;
- CLXI - 15 de agosto:
a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;
- b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;
- CLXII - 17 de agosto:
a) o Dia Y's Men's Club;
- b) o Dia do Bairro da Mooca;
- CLXIII - 18 de agosto:
a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;
- b) o Dia da Faixa do Cidadão;
- CLXIV - 20 de agosto:
o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;
- CLXV - 21 de agosto:
o Dia do Representante Comercial;
- CLXVI - 23 de agosto:
o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;
- CLXVII - 24 de agosto:
o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;
- CLXVIII - 25 de agosto:
o Dia do Parque São Rafael;
- CLXIX - 26 de agosto:
o Dia do Ensino Municipal;
- CLXX - 27 de agosto:
a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 02.04.14 às 18h45

RF 11.197

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Nobres Vereador / A Nobre Vereadora

Monte Lopes

Comissão de Constituição, Justiça e

Em 04/04/14

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.L.

02/04/14
LMS

02/04/14 18

15 h

Segue em 5, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 09 e 10 Em 16/05/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 de

Processo nº 01-99/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16-00497/2014

PI0099-14

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0099/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos Nobres Vereadores Ari Friederibach e Orlando Silva, que inclui no calendário oficial da Cidade de São Paulo o Dia do Morro Grande.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado no dia 11 de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLXXIII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, somos pela **LEGALIDADE**.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0099/14**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Morro Grande", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0099-14

Folha nº 10 de
Processo nº 01-99/14
Carmen Cristina Malavazzi.
RF. 11.197 - SGP-12

CLXXIII - ...

dia do Morro Grande" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.05.14.

ARSELINO LATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO
ANDEA MATARAZZO

GOULART

ATOS DIAMANT

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

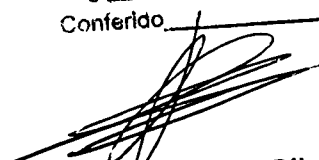
MARCOS
SELIZÁRIO

ROBERTO TRIBOLI

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00506/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17/05/14
Pág. 169 Col. 2
Conferido


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 19/05/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
20 MAIO 2014
Secretário RF

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 20.05.14 às 19:35

RF
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Ota
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 22/05/14

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Doc. _____ e papel de informação
Rubrica _____ sob folha 11

Em 22/05/14
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 01-09 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1038

16 - PAR
16- 01234/2014

**PARECER
PROJETO DE LEI 99/2014.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ari Friedenbach e Orlando Silva, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo, o Dia do Morro Grande a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, dia de Santa Clara de Assis, padroeira do Morro Grande, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**.

O bairro fica logo após a Freguesia do Ó e Cruz das Almas, foi iniciado na década de 1940, sem infraestrutura, longe do centro. Os primeiros moradores sofreram com a falta de tudo, sobretudo transporte para o outro lado do Rio Tiête.

As primeiras estradas de terra foram abertas pelos moradores que puxavam terra das encostas dos morros para aterrar o brejo com carros de boi. Eles também puxavam as madeiras que depois eram lascadas em pranchas usadas para fazer as paredes das primeiras casas. Mais tarde, foram substituídas pelas casas de barro. Criavam-se porcos, cabritos, galinhas, plantava-se mandioca, batata, verduras e legumes.

Na década de 1960 o bairro começou a viver ares de progresso. Novos moradores chegaram e o processo de urbanização se intensificou.

Santa Clara de Assis, escolhida como Padroeira do Bairro, nasceu em Assis (Itália), no dia 16 de Julho de 1193, e faleceu em Assis, no dia 11 de Agosto de 1253, foi a fundadora do ramo feminino da ordem franciscana, a chamada Ordem de Santa Clara (ou Ordem das Clarissas).

Pertencia a uma nobre família e era dotada de grande beleza. Destacou-se desde cedo pela sua caridade e respeito para com os pequenos, tanto que, ao deparar-se com a pobreza evangélica vivida por São Francisco de Assis, foi tomada pela irresistível tendência religiosa, de segui-lo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois presta justa homenagem a esse bairro que possui uma comunidade militante, que luta por seus direitos e tem forte atuação cultural, como por exemplo o movimento denominado "Morro Grande Pró-Cultura".

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente à propositura, nos termos do Substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

17/09/14

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

OTA- relator

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 01257/2014

Publicado no Diário Oficial
 20.09.2014
 143 folhas 4
 Comissão de

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF. 11.336

A Comissão de Fin
 Em 23/09/14
 João Carlos Dias Chaves
 RF. 11.336

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 25/09/14 às 19:00
 RF. 11.287
 Celia Dester Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.287

Ao Vereador / A Vereadora
David Nogueira
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 01/10/2014
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI.

Redistribuído ao nobre Vereador [assinatura]
 Para Relatar,
 Sala de Suplência de Finanças e Orçamento
 Em 10/09/14 às 15:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
 Documento
 Folhas de nºs 12/13 em 24.4.15

Danillo Nunes da Silva
 Técnico Administrativo
 RF. 11.313

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	72	do proc.
Nº	02-94	de 2074
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

PAR

628/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 99/2014**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Orlando Silva e Ari Friedenbach, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Morro Grande, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, dia de Santa Clara de Assis, padroeira do Morro Grande.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de "adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista a constatação de erro material consistente na remissão equivocada ao inciso CLXXIII do art. 7º, quando o correto seria a remissão ao inciso CLVIII, eis que este contempla o dia 11 de agosto, data em que se pretende instituir o Dia do Morro Grande, sugerimos o Substitutivo que segue:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 99/2014**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Morro Grande, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, dia de Santa Clara de Assis, padroeira do Morro Grande, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...
CLVIII - ...

dia do Morro Grande" (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

0

Tramitação nº	13	do proc.
de	07-09	de 2014
Danillo Nunes da Silva		
RF. 41.313		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

22/4/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Ota
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Abou Anni

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
651/2015

Exatidão do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

24 / 4 / 2015
Página(s) 86 Coluna(s) 2

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 4 / 15

Pág. 86 Col. 4

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A SGP 23

São Paulo 24 / 4 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

29 ABR 2015

17:20 Horas

Kathy Regina Moraes da Sousa
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 14 a 20 e folha de
informação sob nº 21 02.106.15

Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

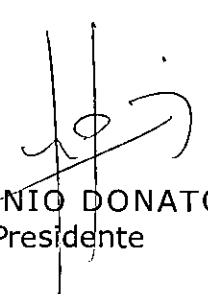
São Paulo, 06 de maio de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0914/15

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 06 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 99/14, de autoria dos Vereadores Orlando Silva e Ari Friedenbach, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Morro Grande, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, dia de Santa Clara de Assis, padroeira do Morro Grande, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 12/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 99/14)
(VEREADORES ORLANDO SILVA – PCdoB e ARI FRIEDENBACH - PROS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Morro Grande, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, dia de Santa Clara de Assis, padroeira do Morro Grande, e dá outras providências.

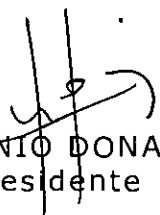
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º
CLVIII -
Dia do Morro Grande." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de maio de 2015.

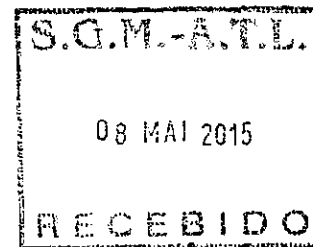

ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de maio de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 914, de 06/05/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 99/14, de autoria dos Vereadores Orlando Silva e Ari Friedenbach (inciso I do art. 84 do R.I.).



Elisabeth
Elisabeth Stevanatto Bastos
RF: 518.605-6.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 86/15

Folha nº 17	do Processo
nº 01-99	de 2014
Creusa Leonilda Silva Zacarias	
RF: 10.688	

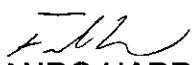
Ref.: OF-SGP-23 nº 914/2015

DOCREC
466/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 99/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Morro Grande, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, dia de Santa Clara de Assis, padroeira do Morro Grande, tendo-lhe sido reservado o número 16.205.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/bam
Reserva 16.205

0159 - SGP-22 - 27/05/2015 - 14:28 - 00044 - 1/2

A SGP-23
Em 27/08/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27 MAI 2015
17:40 Horas

Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 27 de maio de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1110/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.205, de 26 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Morro Grande, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, dia de Santa Clara de Assis, padroeira do Morro Grande, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 99/14, de autoria dos Vereadores Orlando Silva – PCdoB e Ari Friedenbach – PROS.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.205 DE 26 DE MAIO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 99/14)

(VEREADORES ORLANDO SILVA – PCdoB e ARI FRIEDENBACH - PROS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Morro Grande, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, dia de Santa Clara de Assis, padroeira do Morro Grande, e dá outras providências.

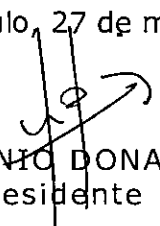
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º
CLVIII -
Dia do Morro Grande." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de maio de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

JCSS/krms

Publicado no Diário Oficial de

02 / 06 / 2015

página 110 col. 3ª

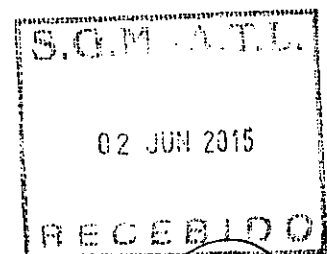
Conferido: Prez
10 686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 01 de junho de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1110, de 27/05/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.205, de 26 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 99/14, de autoria dos Vereadores Orlando Silva - PCdoB e Ari Fredenbach - PROS.



Albertina Florentino de Souza
RF: 798.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21.

do processo nº 01-99..... de 201402 / 06 / 2015

(a)

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686

À SGP-33
Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 02/06/2015

José Cristino Souza Santos

.....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo Substituto

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º.....e folha de informação
sob n.º 22..... 02/06/2015
.....

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-99 de 2014 08/06/2015


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 08/06/2015
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092